

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ofício nº 033/2019-DCL

Gaspar, 20 de março de 2019.

Ilma Senhora  
**Luiza Correa Brasil**  
Representante Legal da Empresa  
**JGB Equipamentos de Segurança S/A**  
CNPJ nº 90.278.565/0001-28  
São Jerônimo/RS

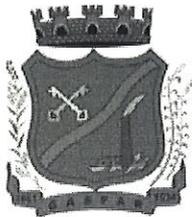
**Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019**

**1. DOS FATOS**

Chegou à Prefeitura Municipal de Gaspar, ao Departamento de Compras e Licitações, no dia 06 de março de 2019, às 15:34 hs, Impugnação impetrada pela empresa **JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.278.565/0001-28 contra as disposições apresentadas no Edital de Pregão Presencial 014/2019, Processo Administrativo nº 024/2019.

Em síntese, a Impugnante alega que o Edital de Pregão Presencial 014/2019, Processo Administrativo nº 024/2019 que tem por objetivo o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de combate a incêndio, busca, salvamento e atendimento pré hospitalar, destinados ao uso das guarnições de serviço do 4º Pelotão de Bombeiros Militares de Gaspar, estaria incorrendo em impropriedade contida no edital com a redação vigente da Lei que o rege.

Alega e requer a Impugnante que seja alterado no Edital de Licitação e adequado a redação em relação às normas técnicas, edição de especificação para não restringir a participação de mais licitantes, esclarecimento sobre qual o envelope deverá ser apresentado a certificação do EPI, revisão do padrão de personalização do casaco e a inclusão de alternativas para a definição dos tamanhos das vestimentas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Quanto aos demais argumentos apresentados na impugnação, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico do município junto ao Edital, no entanto, elencamos os pontos atacados pela impugnante.

Deseja assim a procedência da peça impugnatória e a retificação do Edital.

Em síntese, é o relato.

## **2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

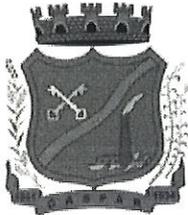
Inicialmente cabe destacar que a peça impugnatória apresentada pela Empresa **JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A**, em observância ao que estabelece o Edital de Licitação no item 8.1, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**, foi apresentada dentro do prazo legal, caracterizando assim sua **TEMPESTIVIDADE**.

Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona: "A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público" ("Parecer" in RDA 79/465, apud, MEIRELIES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem: "Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta" (FRANCO; GONDO, 1969, apud, MEIRELIES, 2007, 27).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

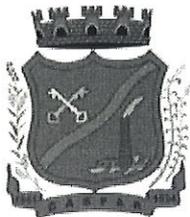
Celso Antonio Bandeira de Mello, “Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Pela análise das referências citadas verifica-se que o objetivo da licitação não é contratar qualquer empresa ou qualquer produto indistintamente, mas selecionar em igualdade de condições entre todos os interessados que forneçam o produto ou serviço que atenda às necessidades do interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Adentrando no mérito da Impugnação, visando esclarecer apontamentos de natureza eminentemente técnica - na área de atuação do objeto - efetuados pela Impugnante, tendo em vista que se faz imprescindível uma análise de um profissional do ramo para subsidiar, o Pregoeiro buscou orientação e o posicionamento junto ao Chefe do B-4 do 4º/1ª/3º Batalhão de Bombeiro Militar, Sr LUCIANO ROMINHUK - CB BM, Gestor Responsável do 4º Pelotão de Bombeiros Militar de Gaspar, que manifestou-se através do Memorando nº 03 - 4º/1ª/3ºBBM datado de 07/03/2019 servindo de solução para o objeto da impugnação.

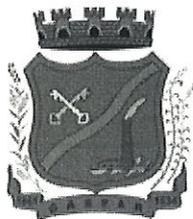
No entendimento do Sr. Luciano Rominhuk, as alegações na impugnante são pertinentes e, portanto, solicita a suspensão do Pregão Presencial 014/2019, Processo Administrativo 024/2019 para efetuar as devidas alterações, através de Aditivo ao Edital. Sob essa ótica, segue a impugnação ao órgão requerente e o Edital do referido certame supracitado foi suspenso para as providências solicitadas, sem prejuízo em conformidade com as necessidades do município considerando-se o princípio da economicidade, e, ainda considerando a relevância e o interesse público da contratação, reabrindo o prazo estipulado na Lei de Licitações.

Fica, portanto, mantido o Edital também nos demais quesitos, com exceção à data, hora e local da realização, que serão divulgados em Aditivo a ser publicado.

Diante do exposto, decido dar provimento julgando procedente a impugnação impetrada, alterando o que foi exposto acima.

### 3. DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Assim sendo, considerando o todo exposto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A**, por ser **TEMPESTIVA**, quanto ao **MÉRITO JULGO PROCEDENTE**, alterando-se, mediante nova redação para as normas técnicas e descrição das especificações dos itens atacados, pelos fundamentos e argumentos expostos, data, horário e local da realização do certame, não se alterando as demais disposições do Edital na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 Processo administrativo nº 024/2019, e determino que o Aditivo faça parte



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

integrante do Edital do processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2019, Processo Administrativo nº 024/2019, visando garantir a ampla competitividade do certame de forma segura e eficaz, de modo que vislumbre a participação das Empresas interessadas, sem que haja prejuízo e considerando-se a real necessidade que atenda aos interesses do Município.

Atenciosamente,

**DIONE FERREIRA DE ÁVILA**  
Pregoeiro - Decreto nº 8.125/2018